

CONTRATO Nº 026/2020

PROCESSO Nº 000071/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS QUE CORRESPONDAM ÀS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A SULAMÉRICA INVESTIMENTO.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SULAMÉRICA INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.206.435/0001-83, estabelecida no Rua dos Pinheiros nº 1673, 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, São Paulo- SP, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores, o **Sr MARCELO PIMENTEL MELLO**, brasileiro, vasado, portador da cédula de identidade nº 23.492.854-2, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 187.172.888-60 e a **Sra. MARIA AUGUSTA CRESPO MOSCA TOMITA** brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 28.286.564-0, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 218.563.078-40, ambos residentes e domiciliados em São Paulo –SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000071/2020, referente à Concorrência nº 01/2020, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, das normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Monetário Nacional, da legislação correlata e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Concorrência nº 01/2020, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a taxa administração de 0,08% e a taxa de performance de 0%.

2.2. Nas taxas acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste instrumento correrá à conta da carteira de investimentos da CONTRATANTE para o exercício de 2020.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento da remuneração à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

9.4.3. indenizações e multas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_, de dezembro de 2020.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**RICARDO PENA PINHEIRO**

\_\_\_\_\_  
**MARCELO PIMENTEL MELLO**

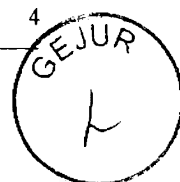
\_\_\_\_\_  
**CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**

\_\_\_\_\_  
**MARIA AUGUSTA CRESPO  
MOSCA TOMITA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG N°  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG N°:  
CPF N°



ANEXO I DO CONTRATO Nº 026/2020  
PROJETO BÁSICO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

PROJETO BÁSICO

Fornecimento de Serviço de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, Títulos e Direitos

1. DOS CONCEITOS

1.1. **Administração** – exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de títulos, valores mobiliários e direitos, incluindo a aplicação de recursos financeiros nos mercados de títulos e de valores mobiliários por conta do investidor.

1.2. **Administrador fiduciário** – atividade profissional relacionada, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de uma carteira de títulos e de valores mobiliários.

1.3. **Contrato preliminar** – instrumento jurídico previsto nos artigos 462 a 466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

1.4. **Fundos exclusivos** - fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos destinados a investidores qualificados constituídos para receber aplicações exclusivamente pela Funpresp-Exe, na qualidade de administradora de planos de gestão previdenciária e administrativa;

1.5. **Fundos de Investimento Multimercado** – fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos cujas políticas de investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em algum fator em especial, observada a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 4.661, de 25 de maio de 2018, e suas alterações posteriores e a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores; e

1.6. **Gestor de Recursos** – atividade privativa de pessoa autorizada pela CVM para a gestão de uma carteira de títulos, valores mobiliários e direitos, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de títulos e de valores mobiliários por conta do investidor.

2. DAS SIGLAS

BCB – Banco Central do Brasil;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

FI-MM – Fundos de Investimentos Multimercados ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Multimercados;

Funpresp-Exe – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo; e

VaR – *Value at Risk*.

### 3. DO OBJETO

3.1. O objeto desse instrumento é a seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, objetivando futuras contratações, nos termos deste instrumento.

3.2. O processo licitatório selecionará até 8 (oito) instituições que estarão capacitadas para administrar a carteira terceirizada da Funpresp-Exe pelo período máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato resultante do processo licitatório.

3.3. O volume da carteira terceirizada é determinado conforme critério próprio da Funpresp-Exe, que considerará: (i) parâmetros de liquidez; (ii) parâmetros de equilíbrio temporal financeiro entre ativo e passivo; (iii) as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe; e (iv) as diretrizes estabelecidas pelos perfis de investimentos instituídos a cada um dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.

3.4. A essas instituições caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a elas destinadas por meio de Fundo de Investimento Multimercado ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado – FI-MM regidos pela IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, abertos e exclusivos em nome da Funpresp-Exe, denominado **FUNDO**.

3.5. Caberá à Funpresp-Exe determinar, o número de **ADMINISTRADORES** que receberá o mandato para a constituição de **FUNDO** para o efetivo aporte de recursos imediatamente após a homologação do certame.

3.6. O aporte de recursos será determinado conforme critério próprio da Funpresp-Exe, podendo ser por meio de: (i) recursos financeiros; (ii) transferência de títulos, valores mobiliários ou direitos; ou (iii) transferência de administração de **FUNDO** já existente na carteira terceirizada de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

3.7. No mínimo 1/3 (um terço) das instituições nas últimas posições da lista de preferência resultante do processo licitatório poderão administrar **FUNDO** apenas quando da substituição da administração por meio da Assembleia Geral de Cotista, sem prejuízo ao disposto no item “Do Sistema de Avaliação de Desempenho”.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A seleção das instituições autorizadas pela CVM à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos é uma das formas disponíveis à Funpresp-Exe para cumprir a sua finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

4.2. Conforme estabelece o § 1º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios da Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos.

4.3. A referida Lei estabelece, ainda, que para a gestão terceirizada desses recursos garantidores deverão ser contratadas instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na CVM, e que sua contratação deverá ser feita mediante licitação.

4.4. Os contratos administrativos vinculados a esta Concorrência poderão ter vigência por cinco anos atendendo o determinado no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012, que estabelece que a contratação das instituições será feita mediante licitação, cujos contratos terão prazo total máximo de execução de 5 (cinco) anos.

4.5. A estrutura atual de fundos exclusivos é composta por cinco FI-MM, selecionados por meio da Concorrência nº0001/2014, constituídos sob a forma de condomínio aberto e para receber aplicações apenas da Funpresp-Exe (exclusivos). Esses fundos possuem exposição aos fatores de risco prefixado, pós-fixado, inflação e renda variável local mostrando-se um instrumento eficiente de diversificação de ativos.

4.6. A continuidade deste instrumento financeiro entre os investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe justifica-se pela:

4.6.1 contribuição para a manutenção da diversificação dos ativos e, por conseguinte, dos fatores de riscos que compõem a carteira de investimentos;

4.6.2 mitigação do risco de descontinuidade no processo de investimento e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados neste instrumento de investimento, tendo em vista que o prazo de vigência da Concorrência nº 0001/2014 é até 30 de maio de 2020;

4.6.3 possibilidade de utilização de derivativos de forma mais eficiente, especialmente para proteção ou para sintetizar ativos com custos menores de trasação;

4.7. A infraestrutura atual da Funpresp-Exe bem como o seu corpo técnico já possuem condições adequadas para a execução do contrato, não sendo necessárias providências para adequação do ambiente ao objeto contratado.

4.8. Considerando que as atribuições relativas à administração fiduciária dos FUNDOS estarão contempladas nesta contratação na condição de interveniente anuente e, considerando que os serviços referentes a custódia de valores mobiliários já estão previamente contratados pela Funpresp-Exe, entende-se que não são necessárias contratações adicionais para a viabilização do contrato. Ademais, registra-se que a atual estrutura de investimentos da Funpresp-Exe já conta com aplicações em Fundos de Investimento Exclusivos, não sendo necessária a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.9. A solução não pode ser parcelada. O serviço é entregue por meio de fundo, cujo administrador contrata todos os prestadores de serviço necessários para o seu funcionamento, conforme previsto na regulamentação específica do setor.

4.10. Os FUNDOS comporão a carteira de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, em especial a carteira de investimentos denominada “Carteira Performance”, definida pelo art. 16 dos Manuais Técnicos de Perfis de Investimentos dos planos de benefícios.

## 5. DO MANDATO DO FUNDO

5.1. O **FUNDO** a ser constituído deverá estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661, de 2018, e com as políticas de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

5.2. O **FUNDO** terá gestão ativa e não discricionária por parte da Funpresp-Exe, cabendo ao gestor de recursos buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, observando:

- i. O *benchmark* de rentabilidade que é o maior índice de referência dentre os Perfis de Investimentos de todos os planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe conforme políticas de investimentos vigentes, que, atualmente, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
  - ii. O limite de risco de mercado determinado pela métrica Value at Risk –VaR –de janela móvel de 21 (vinte e um) dias, retorno diário, intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e medido por modelagem paramétrica de 5% (cinco por cento);;
  - iii. A data de conversão de cotas para fins de resgate que é o 1º dia útil subsequente ao da solicitação do resgate, sendo o valor utilizado para conversão o da cota de fechamento;
  - iv. A data do efetivo pagamento do valor líquido ao cotista que corresponderá ao 4º dia útil contado da data de conversão de cotas para fins de resgate, sendo o valor utilizado para conversão o da cota de fechamento; e
  - v. A data de emissão de cotas para aplicação que é o dia da efetiva disponibilidade dos recursos, sendo o valor utilizado para conversão o da cota de fechamento.
- 5.3. A política de investimento do **FUNDO** poderá contemplar apenas os títulos e valores mobiliários previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 2018, ou nas suas alterações posteriores, e nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela Funpresp-Exe vigentes.
- 5.4. Os percentuais de exposição em títulos e valores mobiliários deverão ser propostos à Funpresp-Exe pela administração do **FUNDO** e, após aprovados pela Funpresp-Exe, registrados em regulamento do próprio **FUNDO**, conforme determina a IN CVM nº 555, de 2014.
- 5.5. A Funpresp-Exe poderá, a qualquer tempo, alterar os percentuais de exposição estabelecidos anteriormente, nos casos de desenquadramento das regras ou limites estabelecidos pela política de investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## 6. DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

6.1. O parâmetro de rentabilidade do fundo é o maior índice de referência dentre os Perfis de Investimentos de todos os planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe conforme políticas de investimentos vigentes, que atualmente é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento) ao ano.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

7.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitadas as instituições que possuírem, cumulativamente:

- i. registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM nas categorias: (i) administrador fiduciário e gestor de recursos; ou (ii) gestor de recursos; conforme dispõe a IN CVM nº 558, de 2015;
- ii. administrador fiduciário e/ou gestor de recursos, com certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de gestão do patrimônio financeiro de terceiros;
- iii. profissional, expressamente capacitado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar;
- iv. adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de fundos de investimentos e de patrimônio financeiro;
- v. *rating* de avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional definido por agência classificadora de risco de gestão de recursos de terceiros aceitas pela Funpresp-Exe e suas políticas de investimentos;
- vi. no mínimo, R\$ 5 bilhões (cinco bilhões de reais) em ativos sob sua gestão e pelo menos 1% dos ativos sob sua gestão oriundos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, de acordo com o *Ranking* Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento por gestor de recursos, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos;
- vii. no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob sua administração, segundo o *Ranking* Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos;
- viii. plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
- ix. metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;

- x. declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou Conselho de Recursos do Sistema Financeiro; e

## 8. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS

8.1. As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises da Fase Técnica e da Fase Preço. A Nota de Classificação (NC) será composta por 60% (sessenta por cento) pela Nota obtida pela Fase Técnica e 40% (quarenta por cento) pela Nota obtida pela Fase Preço.

## 9. DA TÉCNICA

9.1. As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises de critérios quantitativos e qualitativos presentes neste documento. A Nota Técnica (NT) será composta por duas outras notas, Nota Técnica Quantitativa e Nota Técnica Qualitativa, conforme estabelece a equação a seguir:

$$NT_i = 80\% * NQT_i + 20\% * NQL_i$$

onde,

$NT_i$  = a Nota Técnica da instituição  $i$ ;

$NQT_i$  = a Nota Técnica Quantitativa da instituição  $i$ ;

$NQL_i$  = a Nota Técnica Qualitativa da instituição  $i$ ; e

$i$  = instituição habilitada.

## 9.2. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS QUANTITATIVOS

9.2.1. A Nota Técnica Quantitativa (NQT) será composta por três aspectos conforme estabelece a equação a seguir:

$$NQT_i = 40\% * NPI_i + 40\% * NEG_i + 20\% * NHR_i$$

onde,

$NQT_i$  = a Nota Técnica Quantitativa da instituição  $i$ ;

$NPI_i$  = a Nota atribuída ao porte da instituição  $i$ ;

$NEG_i$  = a Nota atribuída à especialidade de gestão instituição  $i$ ;

$NHR_i$  = a Nota atribuída ao histórico de rentabilidade da instituição  $i$ ; e

$i$  = instituição habilitada.

### 9.2.2. PORTE DA INSTITUIÇÃO – PI

9.2.2.1. Nesse critério considera-se a média dos últimos 36 (trinta e seis) meses do patrimônio líquido mensal sob gestão pela instituição, excluído o patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

9.2.2.2. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão e nota **mínima** 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NPI_i = \left( \frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

$NPI_i$  = a nota atribuída ao porte da instituição  $i$ ;

$a$  = menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão;

$b$  = maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão;

$x_i$  = valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição  $i$ ; e

$i$  = instituição habilitada.

9.2.2.3. A NPI terá participação de 40% (quarenta por cento) na composição da Nota Técnica Quantitativa (NQT).

### 9.2.3. ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PATRIMÔNIO DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EG

9.2.3.1. Do patrimônio líquido de referência ao critério anterior, a instituição deve segregar o patrimônio sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

9.2.3.2. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor relativo de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar em relação ao patrimônio líquido total sob gestão e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor relativo ao patrimônio líquido sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar em relação ao patrimônio líquido total. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NEG_i = \left( \frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

$NEG_i$  = a nota atribuída à especialidade de gestão da instituição  $i$ ;

$a$  = menor valor relativo de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

$b$  = maior valor relativo de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

$x_i$  = valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição  $i$  de titularidade de EFPC; e

$i$  = instituição habilitada.

9.2.3.3. A NEG terá peso de 40% (quarenta por cento) na composição da Nota Técnica Quantitativa (NQT).

#### 9.4.4. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE – HR

9.2.4.1. A instituição deverá indicar a rentabilidade líquida, o *benchmark* e o patrimônio líquido diários de cada fundo dos últimos 36 (trinta e seis meses) de todos os fundos de investimentos multimercados abertos e ativos que estejam sob sua gestão.

9.2.4.2. Devem ser excluídos para o cálculo do HR os fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos e os fundos de investimentos que possuam operações alavancadas.

9.2.4.3. A Nota de Histórico de Rentabilidade (NHR) será obtida a partir da composição de dois fatores, conforme determinado pela função abaixo:

$$NHR_i = 70\% * NTR_i + 30\% * NTB_i$$

onde,

$NHR_i$  = a nota atribuída ao histórico de rentabilidade da instituição  $i$ ;

$NTR_i$  = a nota atribuída ao fator rentabilidade da instituição  $i$ ;

$NTB_i$  = a nota atribuída ao fator superação do *benchmark* da instituição  $i$ ; e

$i$  = instituição habilitada.

9.2.4.4. A Nota de Histórico de Rentabilidade (NHR) terá peso de 20% (vinte por cento) na composição da Nota Técnica Quantitativa (NQT).

9.2.4.5. No que tange à NTR, será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior rentabilidade anualizada e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar a menor rentabilidade anualizada. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NTR_i = \left( \frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

sendo que

$$x_i = \left\{ \left[ \prod_{d=1}^{756} \left( \left( \frac{r_f^d * PL_f^d}{\sum_{j=1}^m PL_f^d} \right) + 1 \right) \right]^{252/756} - 1 \right\} * 100$$

onde,

$NTR_i$  = a nota atribuída ao fator rentabilidade da instituição  $i$ ;

$a$  = menor rentabilidade apresentada pelas instituições;

$b$  = maior rentabilidade apresentada pelas instituições;

$x_i$  = rentabilidade ponderada dos FI-MM da instituição  $i$ ;

$i$  = instituição habilitada;

$d$  = ordem da observação;

$r$  = rentabilidade do fundo  $f$ ;

$f$  = FI-MM selecionado pela instituição  $i$  para compor o critério HR;

$m$  = número total de fundo  $f$ ; e

PL = patrimônio líquido em moeda corrente.

9.2.4.6. No que tange à NTB, será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior índice de superação do *benchmark* e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor índice. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NTB_i = \left( \frac{y_i - a}{b - a} \right) * 100$$

sendo que

$$y_i = \frac{\prod_{f=1}^m (IS * PL_f^u)}{\sum_{f=1}^m PL_f^u}$$

onde,

$NTB_i$  = a nota atribuída ao histórico de superação do *benchmark* instituição  $i$ ;

$a$  = menor percentual de superação do *benchmark*;

$b$  = maior percentual de superação do *benchmark*;

$y_i$  = percentual de superação do *benchmark* da instituição  $i$ ;

$i$  = instituição habilitada;

$m$  = número total de fundos  $f$ ;

$f$  = FI-MM selecionado pela instituição  $i$  para compor o critério HR;

$IS$  = percentual de dias em que o fundo  $f$  superou o seu respectivo *benchmark* na base de 756 dias; e

$PL^u$  = último patrimônio líquido em moeda corrente.

### 9.3. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS QUALITATIVOS

9.3.1. Os quesitos que compõem a Nota Técnica Qualitativa (NQL) são os de “gestão”, “sistema de risco”, “análise de crédito” e “controle”, das instituições habilitadas. Cada um desses quatro quesitos terá peso de 25% (vinte cinco por cento) na composição da NQL.

9.3.2. Os critérios qualitativos serão avaliados pelas Gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe e de forma relativa/comparativa entre às instituições habilitadas. Por meio desse critério, as instituições habilitadas terão seus quesitos classificados em três níveis diferentes que, por sua vez, possuem pontuações distintas. As Notas correspondentes aos diferentes níveis são:

- i. Elevada qualidade: 100 (cem)
- ii. Boa qualidade: 50 (cinquenta)
- iii. Qualidade regular: 0 (zero)

9.3.3. Para a avaliação de cada um dos quatro quesitos enumerados, serão avaliados os seguintes dados e informações (subquesitos), cujos pesos e metodologia de avaliação estão discriminados no **Anexo I**:

**9.3.4. GESTÃO – GT**

- i. Organograma da gestora e distribuição entre as diferentes áreas;
- ii. Comitês formais existentes, cargos na sua composição e frequência de reuniões;
- iii. Nível de segregação entre as áreas de *back*, *front*, risco e análise econômica;
- iv. Formação da equipe da área de gestão;
- v. Número de membros diretos da equipe de gestão;
- vi. Tempo de experiência dos profissionais da equipe de gestão; e
- vii. Breve descrição do *curriculum* dos principais gestores que eventualmente atenderão à Funpresp-Exe.

**9.3.5. SISTEMA DE RISCO – SR**

- i. Número de membros diretos da equipe da área de riscos;
- ii. Tempo de experiência dos profissionais da equipe de análise de riscos;
- iii. Sistemas utilizados no controle de riscos;
- iv. Modelo de controle de riscos; e
- v. Formação da equipe de gestão de riscos, e breve descrição do *curriculum* dos gestores de riscos.

**9.3.6. ANÁLISE DE CRÉDITO – AQ**

- i. Número de membros diretos da equipe da área de análise de crédito;
- ii. Metodologia de análise de crédito;
- iii. Metodologia de elaboração dos limites de exposição;
- iv. Histórico de *default* de ativos; e
- v. Tempo de experiência em análise de crédito e breve *curriculum* dos gestores de análise de crédito.

**9.3.7. CONTROLE – CT**

- i. Metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *back-up*
- ii. Modelo de plano de contingência;
- iii. Medidas para segurança da informação;
- iv. *Compliance* e controle: política interna e política de investimentos pessoais; e
- v. Tempo de experiência dos principais envolvidos na atividade de compliance e resumo curricular.

9.3.7.1. A Nota Técnica Qualitativa (NQL) será obtida com a seguinte fórmula

$$NQL_i = 25\% * NGT_i + 25\% * NSR_i + 25\% * NAQ_i \\ + 25\% * NCT_i$$

onde,

$NQL_i$  = a Nota Técnica Qualitativa da instituição  $i$ ;

$NGT_i$  = a Nota do quesito qualidade de gestão da instituição  $i$ ;

$NSR_i$  = a Nota do quesito qualidade do sistema de risco da instituição  $i$ ;

$NAQ_i$  = a Nota do quesito qualidade da análise de crédito da instituição  $i$ ;

$NSR_i$  = a Nota do quesito qualidade do controle da instituição  $i$ ; e

$i$  = instituição habilitada.

## 10. DO PREÇO

10.1. O instrumento financeiro para a execução dos serviços de gestão de patrimônio financeiro pela instituição autorizada pela CVM a ser contratada é fundo de investimento aberto e exclusivo classificado como “Multimercado” ou fundo de investimento aberto e exclusivo em cotas de fundos de investimento classificados como “Multimercado”, denominado **FUNDO**.

10.2. Além do disposto pela Instrução CVM nº 555, de 2014, e pela Resolução CMN nº 4.661, de 2018, a instituição autorizada pela CVM deverá observar todos os demais normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar no Brasil, bem como as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos aplicadas pela Funpresp-Exe na execução de suas atividades.

10.3. A Nota Preço (NP) será composta por dois fatores conforme estabelece a equação a seguir:

$$NP_i = 70\% * NTA_i + 30\% * NTP_i$$

onde,

$NP_i$  = a Nota Preço da instituição  $i$ ;

$NTA_i$  = a Nota do fator Taxa de Administração da instituição  $i$ ;

$NTP_i$  = a Nota do fator Taxa de Performance da instituição  $i$ ; e

$i$  = instituição habilitada.

## 10.4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – TA

10.4.1. A taxa máxima de administração deverá ser fixa e expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A taxa máxima de administração prevista deve englobar as taxas de administração dos fundos investidos quando se tratar de Fundos de Investimento em cotas de fundos e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do **FUNDO**, porém não inclui os valores referentes a:

- i. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- ii. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- iii. Despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista;
- iv. Honorários e despesas do auditor independente;
- v. Emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- vi. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- vii. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do **FUNDO**;
- ix. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

10.4.2. O Fundo contará com serviço de custódia e controladoria centralizada prestado por instituição contratada pela Funpresp-Exe para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.661. Os custos com esse serviço não serão imputados ao Fundo de Investimento Multimercado resultante desse processo seletivo.

10.4.3. Para esse critério deve-se considerar que a taxa de administração que incidirá sobre o **FUNDO** compreenderá a taxa de administração dos fundos de investimentos em que invista.

10.4.4. O limite à taxa de administração máxima a ser cobrada por **FUNDO** é de 0,70% (zero vírgula sete por cento) sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

onde:

VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;

PL = patrimônio líquido diário do **FUNDO**; e

TA = taxa administração do **FUNDO** em percentual ao ano.

10.4.5. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de TA, e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de TA. As notas das demais instituições serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTA_i = \left( \frac{b - x_i}{b - a} \right) * 100$$

onde,

$NTA_i$  = a nota atribuída ao fator TA da instituição  $i$ ;

$a$  = menor percentual de TA;

$b$  = maior percentual de TA;

$x_i$  = percentual de TA da instituição  $i$ ; e

$i$  = instituição habilitada.

10.4.6. A não observância do limite à taxa de administração implica desclassificação do **ADMINISTRADOR**.

10.4.7. A NTA terá peso de 70% (setenta por cento) na composição da NP.

#### 10.5. TAXA DE *PERFORMANCE* – TP

10.5.1. A TP incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo **FUNDO** acima do *benchmark* definido pelo item “Do Referencial de Rentabilidade”, após a dedução de todas as despesas, inclusive as com taxa de administração.

10.5.2. O nível máximo de taxa de *performance* a ser indicado na proposta é de 30% (trinta por cento) sobre o que exceder o *benchmark* observada a seguinte equação:

$$VP = (RF - RB) * TP$$

onde,

$VP$  = valor devido ao gestor relativo à TP;

$RF$  = rentabilidade do **FUNDO**; e

$RB$  = rentabilidade do *benchmark* definido no item “Do Referencial de Rentabilidade

$TP$  = taxa de *performance*.

10.5.3. Além do disposto no art. 34 da Resolução CMN nº 4.661, de 2018, a taxa de *performance* será calculada e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis.

10.5.4. A taxa de *performance* somente será devida se (i) a rentabilidade acumulada do **FUNDO** em cada novo período de cálculo for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor da cota do **FUNDO** ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de *performance* ou no início do **FUNDO**, no caso da primeira cobrança.

10.5.5. É vedado ao **FUNDO** a cobrança de taxa de entrada e de taxa de saída.

10.5.6. É vedado ao **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento ou em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos que cobrem taxa de *performance*, taxa de entrada e taxa de saída.

10.5.7. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de TP e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de TP. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTP_i = \left( \frac{b - x_i}{b - a} \right) * 100$$

onde,

$NTP_i$  = a nota atribuída ao fator TP da instituição  $i$ ;

$a$  = menor percentual de TP;

$b$  = maior percentual de TP;

$x_i$  = percentual de TP da instituição  $i$ ; e

$i$  = instituição habilitada.

10.5.8. A NTP terá peso de 30% (trinta por cento) na composição da NP.

## 11. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

11.1 A Nota Final (NF) de cada candidato será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NF_i = 60\% * NT_i + 40\% * NP_i$$

onde,

$NF_i$  = a Nota Final da instituição  $i$ ;

$NT_i$  = a Nota Técnica da instituição  $i$ ; e

$NP_i$  = a Nota Preço da instituição  $i$ ;

$i$  = instituição habilitada.

11.2 A Nota Final será arredondada na terceira casa decimal, de modo que o valor final será apresentado com dois algarismos significativos após a vírgula. Os algarismos nas casas decimais após a terceira serão desconsiderados para todos os efeitos, para que o arredondamento seja feito apenas da terceira para a segunda casa decimal. O arredondamento será feito de maneira que se os algarismos 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos sem que haja qualquer alteração adicional nas demais casas após a vírgula, e se os algarismos 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos e será adicionada uma unidade ao algarismo na segunda casa decimal.

11.3. Após computadas as notas das instituições participantes, a Funpresp-Exe divulgará lista classificatória geral em ordem decrescente de  $NF_i$ . As 8(oito) instituições com as maiores  $NF_i$  serão consideradas capacitadas para a gestão de patrimônio financeiro dos planos administrados pela Funpresp-Exe e comporão a lista classificatória geral.

11.4 As instituições após a análise gerencial e jurídica estarão, cada uma delas, elegíveis a celebrar contratos com o objetivo de constituir **FUNDO** e passarão a ser denominadas de **ADMINISTRADORES**.

11.5 Caberá à Funpresp-Exe determinar, o número de **ADMINISTRADORES** que receberá o mandato para a constituição de **FUNDO** para o efetivo aporte de recursos imediatamente após a homologação do certame.

11.6 A Funpresp-Exe deverá observar que ao menos 1/3 (um terço) das instituições constantes na lista classificatória geral das instituições capacitadas deve permanecer à disposição para substituição de **ADMINISTRADORES** por meio da Assembleia Geral de Cotista, sem prejuízo ao disposto no item “Do Sistema de Avaliação de Desempenho”.

## 12. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

12.1 A cada 30 (trinta) meses após a primeira contratação resultante do processo licitatório, o **FUNDO** que possuir histórico de rentabilidade de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses será avaliado pelo desempenho em termos de rentabilidade líquida.

12.2 A base de cálculo do desempenho em termos de rentabilidade líquida acumulada será a janela dos últimos 24 (vinte e quatro) meses coincidentes dos **FUNDOS** em avaliação. Não participarão do processo de avaliação de desempenho os **FUNDOS** com histórico de rentabilidade menor que 12 (doze) meses. Os **FUNDOS** que tiverem mais de 12 (doze) meses de cota e menos de 24 (vinte e quatro) meses de cota terão a rentabilidade acumulada anualizada para efeito de comparação.

12.3 O **ADMINISTRADOR** cujo **FUNDO** apresentar o pior desempenho será substituído por uma das instituições capacitadas observada a ordem da lista classificatória geral.

12.4 A solicitação de substituição do **ADMINISTRADOR** deverá ocorrer em até cinco dias úteis após a classificação resultante do processo de avaliação de desempenho. A formalização da substituição seguirá as regras de mercado, conforme estabelece a Instrução CVM nº 555, de 2014.

12.5 Ultrapassado o prazo de 6 (seis) meses sem a devida constituição do **FUNDO** por restrições societárias ou por motivo não atinente à Funpresp-Exe deve-se chamar a próxima instituição observada a ordem da lista classificatória geral.

12.6 O **ADMINISTRADOR** substituído, por sua vez, continuará a compor a lista classificatória geral, porém na pior ordem de classificação, independente da sua NF<sub>i</sub>, e não poderá ser **ADMINISTRADOR** de **FUNDO** pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da divulgação do resultado da avaliação de desempenho.

12.7 Além do desempenho do **FUNDO**, deve-se observar a execução das ordens de aplicação e de resgate. Ordens de operações não executadas devem ser justificadas pelo **FUNDO**, e se constatada a responsabilidade, deverão ser advertidos. Nova ocorrência em período inferior a doze meses poderá resultar na vedação de novas alocações por um prazo de até três meses. Uma terceira ocorrência em prazo inferior a doze meses poderá resultar no resgate total de cotas ou troca do **ADMINISTRADOR**, à critério da Funpresp-Exe, conforme plano específico de realocação de recursos aprovado pelo Comitê de Investimentos e Riscos – CIR – da Funpresp-Exe.

12.8 Os aportes e os resgates nos **FUNDOS** seguirão as diretrizes estipuladas pelo CIR com base em estudos técnicos elaborados no âmbito da Diretoria de Investimentos e em normativos internos.

12.9 Conforme preconiza o inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o **FUNDO** ou seu representante legal ou o grupo econômico a que ele pertence que, a juízo da Funpresp-Exe, possam acarretar risco à imagem da Fundação, fica a Funpresp-Exe:

12.9.1 vedada a realizar novas integralizações de recursos no **FUNDO**; e

12.9.2 obrigada a executar plano de resgate total dos recursos aplicados no **FUNDO** em até 90 (noventa) dias a partir da data em que tomou conhecimento da ocorrência.

### 13. DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

13.1 Estará destituído do mandato o **ADMINISTRADOR** que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- i. ultrapassar o limite de risco estabelecido para o fundo de investimento mais de 7 (sete) vezes no intervalo de 100 (cem) observações consecutivas temporalmente, salvo em momentos de *stress* de mercado os quais serão declarados pelo CIR;
- ii. deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na política de investimento do **FUNDO**, na Resolução CMN nº 4.661, de 2018, ou nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela Funpresp-Exe;
- iii. não cumprir o estipulado pelo contrato ou pelo regulamento do **FUNDO** que estiver sob sua gestão;
- iv. ceder, em todo ou em parte, o contrato de administração de carteira de valores mobiliários e títulos.

13.2 O **ADMINISTRADOR** destituído na forma desta seção “Da Destituição do Mandato”, por sua vez, deixará de compor a lista classificatória geral de instituições capacitadas.

## 14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, será divulgada a lista classificatória geral, estabelecida a partir da **NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES**. Observando a lista de classificação geral, as instituições que receberão o efetivo aporte serão notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifestarem em relação a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

14.2. Antes da notificação, as instituições capacitadas passarão por uma fase de análise técnica e jurídica - *due diligence* -, de modo a verificar, *in loco*, dentre outros aspectos, a exequibilidade da proposta apresentada e a veracidade das informações prestadas para cada um dos critérios técnicos cabendo à cada instituição o ônus de comprová-la. Caso sejam constatadas pela Funpresp-Exe diferenças relevantes entre a proposta apresentada e o resultado da análise técnica e jurídica, a instituição deverá ser desclassificada.

14.3. O prazo previsto anteriormente de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado mediante o consentimento das partes.

14.4. Se os adjudicatários, no ato da assinatura do Contrato, não comprovarem que mantêm as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusarem-se a assiná-lo, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de preferência, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas e das demais cominações legais.

14.5. Se após a notificação transcorrer o prazo máximo de 6 (seis) meses sem a assinatura do contrato, o adjudicatário que se recusou a assinar o contrato não comporá mais a lista classificatória geral, sendo desclassificado e impedido de realizar nova contratação com a Funpresp-Exe pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

14.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012.

14.7. Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho de cada **FUNDO**, de acordo com critérios especificados no contrato entre as partes, para que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

## 15. DA REMUNERAÇÃO

15.1. A remuneração dos serviços prestados por cada um dos **ADMINISTRADORES** é representada pela taxa de administração e pela taxa de *performance* constante das propostas vencedoras deste processo seletivo, tendo como limite máximo aquele apresentado anteriormente no item “Critérios de Seleção – Taxa de administração” e “Critérios de Seleção – Taxa de performance”.

15.2. A taxa de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 10.4 e provisionada por dia útil, sempre como despesa do fundo.

15.3 A taxa de *performance* será calculada segundo metodologia descrita na Seção 10.5 e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do fundo.

15.4 O volume financeiro a ser alocado ou resgatado será determinado conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo observando sempre as Políticas de Investimentos dos planos e os Manuais de Perfis de Investimentos dos planos que administra. Em decorrência da imprevisibilidade destes fatores, não é possível estimar o valor da contratação.

15.5 Destaca-se que o custeio dos **FUNDOS**, decorrente da taxa máxima de administração e da taxa de *performance* são deduzidos do valor da cota dos **FUNDOS** não provocando impactos no orçamento administrativo e sim na remuneração do investimento.

## 16. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

16.1 O **ADMINISTRADOR** obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação aqui referenciados e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

16.2 O Gestor do Contrato com o auxílio do Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

16.3 A Funpresp-Exe acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- i. rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;
- ii. prestação de informações tempestivas à Funpresp-Exe no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos; e
- iii. manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da Funpresp-Exe.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:

- i. prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da Funpresp-Exe, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- ii. executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor e aplicadas às entidades fechadas e previdência complementar;
- iii. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

- iv. atender as demandas da Funpresp-Exe no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- v. indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- vi. comunicar a Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;
- vii. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto pelos incisos do item 10.4;
- viii. sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Exe ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- ix. apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados;
- x. indicar formalmente o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Funpresp-Exe;
- xi. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- xii. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- xiii. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do contratante;
- xiv. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela Funpresp-Exe quando da apresentação da proposta;
- xv. dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados;
- xvi. guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como responsabilizar-se pelo sigilo de todos os documentos produzidos, devendo adotar medidas de segurança que os protejam; e

xvii. adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com a legislação vigente.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 O **CONTRATANTE** obrigat-se-á a:

- i. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- ii. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- iii. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- iv. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento;
- v. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;
- vi. efetuar motivadamente o resgate total dos recursos aplicado pela Funpresp-Exe no **FUNDO** no caso de risco à imagem da Fundação, conforme preconiza o inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o **FUNDO** ou seu representante legal ou o grupo econômico;
- vii. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; e
- viii. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.

## 19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções, , quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no contrato.

19.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- i. os resultados alcançados em relação aos parâmetros e *benchmarks* estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- ii. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- iii. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- iv. cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

19.3 Além disso, o representante da **CONTRATANTE** deverá:

- i. ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato; e
- ii. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

19.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É admissível a subcontratação dos serviços de administração fiduciária, consultoria, distribuição, tesouraria e auditoria. Entretanto, no que tange a subcontratação de serviços de administração fiduciária, deve-se observar:

- i. a obrigatoriedade de celebração de **CONTRATO PRELIMINAR** entre a instituição interessada em participar do processo previsto neste instrumento e a contratada para a prestação de serviços de administração fiduciária de fundo de investimento;
- ii. a necessidade de cumprimento de todos os critérios de habilitação pela instituição prestadora de serviços de administração e pela instituição prestadora de serviços de administração fiduciária de fundo de investimento, no que couber; e
- iii. a obrigatoriedade do envio de todas as informações previstas neste instrumento referente à instituição prestadora de serviços de administração fiduciária de fundo de investimento para a composição da Nota Técnica das instituições prestadoras de serviços de administração que tenham sido habilitadas.

20.2 É vedada a subcontratação de serviços de administração fiduciária após a apresentação das propostas ou da homologação do processo licitatório, sendo que no caso de alteração da subcontratada haverá desclassificação imediata da instituição classificada e considerada capacitada para a gestão de recursos de planos administrados pela Funpresp-Exe.

## 21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### ANEXO I DO PROJETO BÁSICO – Fornecimento de Serviço de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, Títulos e Direitos

Com relação aos critérios técnicos qualitativos, destaca-se que a análise relativa entre as instituições habilitadas visa identificar e classificar as instituições que possuam maiores níveis de boas práticas.

O critério **Gestão – GT** – possui como finalidade verificar a capacidade das instituições habilitadas em: (i) manter os mais elevados padrões éticos e de qualidade no desenvolvimento e prática da atividade de gestão, (ii) obter o maior grau de transparência no relacionamento com a Funpresp-Exe; e (iii) fornecer serviços especializados por meio de profissionais com qualificação necessária para o exercício da atividade de gestão de acordo com os padrões estabelecidos pelas boas práticas aplicadas nos mercados financeiro e de capitais brasileiro.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas aderentes aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de fundos de investimentos e patrimônio financeiro: (i) organograma da gestora e distribuição entre as diferentes áreas; (ii) comitês formais existentes, cargos na sua composição e frequência de reuniões; (iii) nível de segregação entre as áreas de *back*, *front*, risco e análise econômica; (iv) formação da equipe da área de gestão; (v) número de membros diretos da equipe de gestão; (vi) tempo de experiência dos profissionais da equipe de gestão; e (vii) breve descrição do *curriculum* dos principais gestores que eventualmente atenderão à Funpresp-Exe.

Conforme as informações solicitadas por esses sete subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:

Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
<b>Nota do quesito qualidade de gestão da instituição habilitada <math>i</math> – NGT<sub><i>i</i></sub></b>		
A estrutura organizacional da instituição habilitada mitiga conflitos de interesses por meio de segregações de áreas e de políticas de atribuições e	Dependerá dos níveis de segregação e independência das áreas de <i>back</i> , <i>front</i> , risco e análises econômica e financeira, bem como dos processos institucionais de determinação desses níveis.	30% da NGT.

<p>competências e de alçadas institucionalizadas?</p> <p>Qual o nível da estabilidade institucional do processo de mitigação de conflitos de interesses?</p> <p>Essas questões são respondidas pelos subcritérios (i) e (iii).</p>	<p>Esses níveis são analisados pela estrutura organizacional e hierárquica, pela matriz de atribuições e competências e pela política de alçadas.</p> <p>Quanto maior a independência entre essas áreas e quanto mais objetiva e específica for a matriz de atribuições e competências e sua política de alçadas, maior a qualidade a ser atribuída.</p>	
<p>Qual o nível de independência das diversas áreas envolvidas no processo de investimentos geridos pelas instituições habilitadas?</p> <p>Essa questão é respondida pelo subcritério (ii).</p>	<p>Dependerá da quantidade de comitês formais ou institucionalizados que tratam de temas relacionados às decisões e operações de investimentos realizados por meio dos veículos geridos pelas instituições habilitadas.</p> <p>Além disso, as características da composição (experiência, cargos, tempo no comitê, substitutos) e a periodicidade das reuniões são avaliadas, sendo que quanto mais independente e experiente for o integrante do comitê e quanto maior a periodicidade, maior a qualidade a ser atribuída.</p>	<p>15% da NGT.</p>
<p>Como é o processo de formação e manutenção da equipe da área de gestão e qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a sua formação?</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (iv), (v), (vi) e (vii).</p>	<p>Dependerá da experiência, da especialização e do nível de estabilidade ou rotatividade dos membros que compõem a equipe de gestão, inclusive de comitês, para a devida identificação das necessidades da Funpresp-Exe como administradora de planos.</p> <p>Como quesitos de experiência, destacam-se a capacitação em aspectos tributários, normativos, societários e financeiros de seleção, alocação e realocação de recursos de entidades fechadas de previdência complementar.</p> <p>Como quesitos de especialização o número de membros comprovadamente especialistas nos segmentos de aplicação de renda fixa de emissor privado. Servindo como parâmetro o número e o tempo de</p>	<p>55% da NGT.</p>

	<p>certificação dos profissionais envolvidos no processo de gestão nas suas respectivas áreas de competência.</p> <p>Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica e profissional maior o nível de qualidade a ser atribuída. Ademais, quanto à estabilidade ou nível de rotatividade deve-se verificar apenas a existência de uma política institucionalizada de formação e manutenção da equipe da área de gestão.</p>	
--	---	--

Por sua vez, o critério **Sistema de Risco – SR** – possui como objetivo avaliar a estrutura geral de controle de riscos, quais sejam de mercado, liquidez, operacional, jurídico e de imagem. Para isso são avaliados três pilares na formação de estrutura organizacional especialista no tema: recursos humanos, características dos sistemas de controle e parâmetros dos modelos de avaliação e quantificação dos riscos.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas: (i) número de membros diretos da equipe da área de risco; (ii) tempo de experiência dos profissionais da equipe de risco; (iii) sistemas utilizados no controle de riscos; (iv) modelo de controle de risco; e (v) formação da equipe de gestão de riscos, e breve descrição do *curriculum* dos gestores de riscos.

Conforme as informações solicitadas por esses cinco subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:

Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
<b>Nota do quesito qualidade do sistema de risco da instituição habilitada <i>i</i> – NSR<sub><i>i</i></sub>.</b>		
<p>Qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a formação de equipe especializada na gestão de riscos vinculados aos processos de decisões e operações de investimentos?</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (i), (ii), (v).</p>	<p>Dependerá da experiência, da especialização e do nível de estabilidade ou rotatividade dos membros que compõem a equipe de gestão de riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional, jurídico e de imagem.</p> <p>Como quesitos de experiência, destacam-se a capacitação em aspectos quantitativos e qualitativos de modelos de mensuração de riscos e o tempo de experiência na formulação de modelos proprietários.</p> <p>Como quesitos de especialização o número</p>	<p>55% da NSR.</p>

	<p>de membros comprovadamente especialistas, por meio de certificações na área de gestão de riscos.</p> <p>Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica comprovada e profissional maior o nível de qualidade a ser atribuída.</p>	
<p>Qual o nível de controle interno e como se dá a vinculação ou a tradução das regras no sistema de controle?</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (iii) e (iv).</p>	<p>Dependerá do nível de: (i) normatização dos procedimentos de identificação, validação e controle dos principais riscos; (ii) políticas de limites e alçadas definidas para diferentes funções de controle e risco; (iii) histórico de riscos operacional com baixo impacto; (iv) política de monitoramento de serviços terceirizados; (v) existência de comitês de risco e controle, especialmente, mas não se limitando, quanto a instrumentos derivativos; (vi) relatórios de indicadores de riscos e <i>performance</i> com alta periodicidade de divulgação e atualização; e (vii) nível de vinculação da área de gestão de risco à administração (nível executivo).</p> <p>Ademais, deve-se relatar como as regras de controle interno são transferidas ao sistema de controle interno e qual o nível de integração e de dados existente entre diversos outros sistemas utilizados.</p> <p>O procedimento de atribuição do nível de qualidade é comparativo às informações declaradas pelas demais instituições habilitadas.</p>	<p>45% da NSR.</p>

O critério **Análise de Crédito – AQ** – possui como objetivo avaliar a estrutura geral de análise de crédito privado no segmento de aplicação de renda fixa, conforme estabelece a Resolução CMN nº 4.661, de 2018. Para isso são avaliados três pilares na formação de estrutura organizacional especialista no tema: recursos humanos, metodologia de análise e avaliação do instrumento de investimento em crédito privado e modelos de controle de exposição a contrapartes e garantias.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas: (i) número de membros diretos da equipe de análise de crédito; (ii) metodologia de análise de crédito; (iii) metodologia de elaboração dos limites de exposição; (iv) histórico de *default* de ativos; e (v) tempo de experiência dos profissionais da equipe de análise de crédito.

Conforme as informações solicitadas por esses cinco subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:

Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
<b>Nota do quesito qualidade do sistema de crédito da instituição habilitada <math>i</math> – NAQ<sub><math>i</math></sub>.</b>		
<p>Qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a formação de equipe especializada na análise e risco de crédito privado que compõem os segmentos de aplicação de renda fixa e renda variável previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 2018?</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (i) e (v).</p>	<p>Dependerá da experiência, da especialização e do nível de estabilidade ou rotatividade dos membros que compõem a equipe de análise de crédito privado, inclusive quanto à qualidade e capacidade de execução de garantias vinculadas.</p> <p>Como quesitos de experiência, destacam-se a capacitação em aspectos quantitativos e qualitativos que integram os procedimentos e modelos de análise de crédito privado e tempo de experiência na formulação de modelos proprietários.</p> <p>Como quesitos de especialização o número de membros comprovadamente especialistas, por meio de certificações, com destaque para a avaliação da qualidade e da capacidade de execução de garantias vinculadas.</p> <p>Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica comprovada e profissional maior o nível de qualidade a ser atribuído.</p>	55% da NAQ
<p>Quais são o modelo e os procedimentos utilizados pela instituição habilitada na orientação das decisões de investimentos em instrumentos de crédito privado, seja do segmento</p>	<p>Dependerá do histórico de <i>default</i> vinculado às metodologias ou aos processos de avaliação ou análise econômico-financeira por área técnica específica da instituição habilitada.</p> <p>Além disso, deve-se verificar a existência de</p>	45% da NAQ

<p>de aplicação de renda fixa ou do de renda variável, conforme Resolução CMN nº 4.661, de 2018.</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (ii), (iii) e (iv).</p>	<p>procedimentos integrados de classificação de risco, determinação de limites de concentração, de avaliação da qualidade e capacidade de execução de garantias e apreçamento.</p> <p>Quanto menor o histórico de <i>default</i> e quanto maior for a institucionalização desses procedimentos integrados maior o nível de qualidade a ser atribuído.</p>	
--	---	--

O critério **Controle – CT** – possui como objetivo avaliar a estrutura geral de controle e *compliance* da instituição habilitada, que deverá apresentar no mínimo três níveis de controles e *compliance* formados pelos gestores, controles internos e auditoria interna, com destaque para a normatização dos procedimentos e controles, a organização das funções de controle e risco e o monitoramento da aderência aos normativos aplicados ao setor de previdência complementar fechada e às restrições contratuais.

Para isso, foram solicitadas as seguintes informações às instituições habilitadas: (i) metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *back-up*; (ii) modelo de plano de contingência; (iii) medidas para a segurança da informação; (iv) *compliance* e controle: política interna e política de investimentos pessoais; e (v) tempo de experiência dos principais envolvidos na atividade de *compliance* e resumo curricular.

Conforme as informações solicitadas por esses cinco subcritérios, as gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe poderão atribuir níveis de qualidade diferentes para cada instituição da seguinte forma:

Questões a serem respondidas	Orientação mínima à atribuição de nota.	Pesos
<b>Nota do quesito qualidade de controle da instituição habilitada <math>i</math> – NCT<sub><i>i</i></sub></b>		
<p>Qual o nível mínimo de experiência exigido pela instituição habilitada para a formação de equipe especializada nas atividades de <i>compliance</i> e controles vinculadas aos processos de decisões e operações de investimentos?</p> <p>Essa questão é respondida pelo subcritério (v).</p>	<p>Dependerá da experiência e da especialização dos membros que compõem a equipe de <i>compliance</i> e controle.</p> <p>Como quesitos de experiência, destacam-se a capacitação em aspectos quantitativos e qualitativos na implementação de instrumentos de controle e políticas de <i>compliance</i>, bem como o tempo de experiência na formulação de modelos ou procedimento aderentes à realidade da instituição habilitada.</p> <p>Como quesitos de especialização o número</p>	<p>55% da NCT</p>

	<p>de membros comprovadamente especialistas, por meio de certificações, para garantir a aderência das ações da instituição habilitada às regras aplicadas ao setor de previdência complementar fechada.</p> <p>Quanto maior o nível de especialização, o tempo de experiência acadêmica e profissional maior o nível de qualidade a ser atribuída.</p>	
<p>Qual a profundidade dos controles, as segregações das funções e a institucionalização da política de <i>compliance</i>, em especial aos normativos do setor e restrições contratuais?</p> <p>Essa questão é respondida pelos subcritérios (i), (ii), (iii) e (iv).</p>	<p>Dependerá da existência: (i) de metodologia institucionalizada de gestão de risco operacional e procedimentos de <i>back-up</i>; (ii) de modelos implementados e testados de planos de contingências; (iii) política de segurança da informação; e (iv) de políticas internas de <i>compliance</i> e controle, inclusive de política de investimentos pessoais e de aderência aos normativos aplicados ao setor de previdência complementar fechada.</p>	<p>45% da NCT</p>

Destaca-se que essas informações deverão ser detalhadas e reportadas pela própria instituição à Funpresp-Exe de forma declaratória com firma reconhecida pelo representante legal da instituição habilitada. Ademais, essas informações devem ser fornecidas de forma didática e objetiva, tendo em vista que se trata de uma avaliação comparativa às informações declaradas pelas demais instituições habilitadas.

## contrato 26 2020\_12172020\_151716.pdf

Documento número #b9af10e8-381e-486e-8791-32ba83683add

### Assinaturas

-  Ricardo Pena Pinheiro  
Assinou como contratante
-  Cleiton dos Santos Araújo  
Assinou como contratante
-  Marcelo Pimentel Mello  
Assinou como contratada
-  Maria Augusta Crespo Mosca Tomita  
Assinou como contratada
-  Fabiane de Sousa Dumont  
Assinou como testemunha
-  Priscilla Luz Otoni  
Assinou como testemunha

### Log

- 18 dez 2020, 15:10:57 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número b9af10e8-381e-486e-8791-32ba83683add. Data limite para assinatura do documento: 16 de janeiro de 2021 (18:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 dez 2020, 15:11:44 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.pena@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Pena Pinheiro e CPF 603.884.046-04.
- 18 dez 2020, 15:11:53 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 18 dez 2020, 15:12:55 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.mello@sulamerica.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Pimentel Mello e CPF 187.172.888-60.

- 
- 18 dez 2020, 15:14:18 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: mariaaugusta.mosca@sulamerica.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Augusta Crespo Mosca Tomita e CPF 218.563.078-40.
- 18 dez 2020, 15:14:48 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 18 dez 2020, 15:14:59 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
- 18 dez 2020, 15:15:19 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 16 de janeiro de 2021 (18:40).
- 18 dez 2020, 15:20:15 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.89.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 dez 2020, 15:29:45 Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.89.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 dez 2020, 15:54:12 Ricardo Pena Pinheiro assinou como contratante. Pontos de autenticação: email ricardo.pena@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 603.884.046-04. IP: 177.235.172.117. Componente de assinatura versão 1.89.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 dez 2020, 15:58:14 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.89.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 dez 2020, 09:27:00 Maria Augusta Crespo Mosca Tomita assinou como contratada. Pontos de autenticação: email mariaaugusta.mosca@sulamerica.com.br (via token). CPF informado: 218.563.078-40. IP: 179.106.117.253. Componente de assinatura versão 1.89.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 dez 2020, 11:19:04 Marcelo Pimentel Mello assinou como contratada. Pontos de autenticação: email marcelo.mello@sulamerica.com.br (via token). CPF informado: 187.172.888-60. IP: 179.208.169.155. Componente de assinatura versão 1.90.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 dez 2020, 11:19:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b9af10e8-381e-486e-8791-32ba83683add.

---

Hash do documento original (SHA256): 8779c0b37029e87053bfd6f9dafc23a08d324bcea9a0aa7eed1724d730f9bae

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b9af10e8-381e-486e-8791-32ba83683add, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).